

WEG PREVIDÊNCIA

RESUMO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA WEG (CNPB Nº 1991.0014-11)

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO VIII – DOS BENEFÍCIOS	CAPÍTULO VIII – DOS BENEFÍCIOS	
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 28 - Os Benefícios oferecidos por este PLANO são os seguintes: I- Benefícios Programados de Renda, exclusivamente aos Participantes que constituírem reserva matemática individual conforme Artigo 22 deste Regulamento: a) Renda Mensal Vitalícia Reversível, observada a restrição contida na parte final da alínea “a” do caput do Artigo 38 deste Regulamento; b) Renda Mensal Financeira Permanente; II- Benefícios Não Programados de Renda, exclusivamente aos Participantes com vínculo de emprego ou de direção com as Patrocinadoras, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 3º do Artigo 80 deste Regulamento: a) Suplementação do Auxílio Doença; b) Pecúlio por Invalidez; c) Pecúlio por Morte; e d) Suplementação do Abono Anual.	Artigo 28 - Os Benefícios oferecidos por este PLANO são os seguintes: I- Benefícios Programados de Renda, exclusivamente aos Participantes que constituírem reserva matemática individual conforme Artigo 22 deste Regulamento: a) Renda Mensal Vitalícia, observada a restrição contida na parte final da alínea “a” do caput do Artigo 38 deste Regulamento; b) Renda Mensal Financeira; II- Benefícios Não Programados de Renda, exclusivamente aos Participantes com vínculo de emprego ou de direção com as Patrocinadoras, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 3º do Artigo 79 deste Regulamento: a) Suplementação do Auxílio-Doença; b) Pecúlio por Invalidez; e c) Pecúlio por Morte.	<i>Excluir as palavras Reversível e Permanente para simplificar a nomenclatura dos benefícios, sem alterar a natureza ou regras de concessão.</i> <i>Excluir para simplificar o processo com a compensação do valor no pagamento mensal do benefício de suplementação do auxílio-doença.</i>
Artigo 34 - A Unidade de Referência WEG - URW será o valor de referência para definição dos critérios estabelecidos por este Regulamento, seja para a concessão ou manutenção do pagamento de benefícios. Parágrafo único - O valor da URW de que trata este Artigo corresponde a R\$ 1.007,58 (um mil, sete reais e cinquenta e oito centavos) em 2023 e será atualizada anualmente, no mesmo mês da data base de reajuste salarial coletivo da categoria preponderante das Patrocinadoras sediadas em Jaraguá do Sul (SC), sede da Patrocinadora Instituidora, por meio da variação do INPC/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.	Artigo 34 - A Unidade de Referência WEG - URW será o valor de referência para definição dos critérios estabelecidos por este Regulamento, seja para a concessão ou manutenção do pagamento de benefícios. Parágrafo único - O valor da URW de que trata este Artigo corresponde a R\$ 1.094,80 (um mil, noventa e quatro reais e oitenta centavos) em 2025 e será atualizada anualmente, no mesmo mês da data base de reajuste salarial coletivo da categoria preponderante das Patrocinadoras sediadas em Jaraguá do Sul (SC), sede da Patrocinadora Instituidora, por meio da variação do INPC/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.	<i>Atualizar a URW para o valor correspondente a 2025.</i>

SEÇÃO II – DO BENEFÍCIO PROGRAMADO DE RENDA	SEÇÃO II – DO BENEFÍCIO PROGRAMADO DE RENDA																															
Artigo 38 - (...)	Artigo 38 - (...) Parágrafo 7º- O Participante que estiver em gozo de Renda Mensal Financeira e possuir outras inscrições no PLANO poderá, no momento do requerimento da Renda Mensal Financeira referente a outra inscrição — conforme previsto na alínea “b” do caput deste Artigo — optar pela consolidação dos saldos das Contas Totais do Participante vinculadas às diferentes inscrições, desde que todas apresentem o mesmo perfil de investimentos e regime de tributação. I- A consolidação da Renda Mensal Financeira será realizada em até sessenta dias após a data do requerimento. II- Na consolidação, o saldo das Contas Totais do Participante ficará alocado na última inscrição e a Renda Mensal Financeira será calculada de acordo com as regras vigentes no Regulamento do PLANO, cessando todo e qualquer compromisso deste PLANO para com o Participante e seus Beneficiários em relação às inscrições anteriores. III- Em caso de óbito do Participante que possuir diferentes inscrições, seu Beneficiário poderá requerer a consolidação dos saldos, conforme condições previstas neste Regulamento. IV- O exercício ou não da opção pela consolidação dos saldos das Contas Totais do Participante será em caráter irrevogável e irretratável.	<i>Possibilitar a consolidação dos saldos para o Assistido em Renda Mensal Financeira que tem mais de uma inscrição no Plano, de forma facultativa.</i>																														
SEÇÃO IV – DA SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA	SEÇÃO IV – DA SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA																															
Artigo 45 - O Benefício de Suplementação do Auxílio Doença será constituído de uma renda mensal, limitado ao valor máximo da suplementação de até 5 (cinco) URW, de acordo com o Salário Base do Participante, conforme quadro abaixo: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Salário Base (A)</th><th>% Suplementação sobre o Salário Base (B)</th><th>Valor deduzido do resultado obtido na coluna B</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 3 URW</td><td>10%</td><td>-0-</td></tr> <tr> <td>De 3 a 6 URW</td><td>15%</td><td>0,15 URW</td></tr> <tr> <td>De 6 a 12 URW</td><td>25%</td><td>0,75 URW</td></tr> <tr> <td>Acima de 12 URW</td><td>45%</td><td>2,25 URW</td></tr> </tbody> </table>	Salário Base (A)	% Suplementação sobre o Salário Base (B)	Valor deduzido do resultado obtido na coluna B	Até 3 URW	10%	-0-	De 3 a 6 URW	15%	0,15 URW	De 6 a 12 URW	25%	0,75 URW	Acima de 12 URW	45%	2,25 URW	Artigo 45 - O Benefício de Suplementação do Auxílio Doença será constituído de uma renda mensal, calculado sobre o Salário Base do Participante no mês anterior à data de início deste Benefício, conforme quadro abaixo: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Salário Base (A)</th><th>% Suplementação sobre o Salário Base (B)</th><th>Valor deduzido do resultado obtido na coluna B</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 3 URW</td><td>11%</td><td>-0-</td></tr> <tr> <td>De 3 a 6 URW</td><td>16%</td><td>0,15 URW</td></tr> <tr> <td>De 6 a 12 URW</td><td>25%</td><td>0,70 URW</td></tr> <tr> <td>Acima de 12 URW</td><td>45%</td><td>3,10 URW</td></tr> </tbody> </table>	Salário Base (A)	% Suplementação sobre o Salário Base (B)	Valor deduzido do resultado obtido na coluna B	Até 3 URW	11%	-0-	De 3 a 6 URW	16%	0,15 URW	De 6 a 12 URW	25%	0,70 URW	Acima de 12 URW	45%	3,10 URW	• Prever a competência do salário base que será utilizado para o cálculo; • Limite de valor transferido para o Parágrafo 1º; e • Ajuste da tabela para compensar a exclusão da suplementação do abono anual deste benefício.
Salário Base (A)	% Suplementação sobre o Salário Base (B)	Valor deduzido do resultado obtido na coluna B																														
Até 3 URW	10%	-0-																														
De 3 a 6 URW	15%	0,15 URW																														
De 6 a 12 URW	25%	0,75 URW																														
Acima de 12 URW	45%	2,25 URW																														
Salário Base (A)	% Suplementação sobre o Salário Base (B)	Valor deduzido do resultado obtido na coluna B																														
Até 3 URW	11%	-0-																														
De 3 a 6 URW	16%	0,15 URW																														
De 6 a 12 URW	25%	0,70 URW																														
Acima de 12 URW	45%	3,10 URW																														

Parágrafo 1º - O Benefício de Suplementação do Auxílio Doença somente será concedido ao Participante que contar com, no mínimo, 12 (doze) meses de vinculação a este PLANO e que contribua para o custeio do PLANO previsto no Artigo 13 deste Regulamento. Parágrafo 2º - O Benefício de Suplementação do Auxílio Doença será pago durante o período em que for comprovado o afastamento do Participante, por doença ou acidente, junto à Patrocinadora a que estiver vinculado, limitado a 12 meses.	Parágrafo 1º - O Benefício de Suplementação do Auxílio Doença somente será concedido ao Participante que na data do afastamento atenda a todos os requisitos abaixo: I- Possua vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras; II- Esteja na condição de Participante conforme previsto no caput do Artigo 3º deste Regulamento; III- Tenha no mínimo 12 (doze) meses de vinculação ao PLANO; e IV- Esteja afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente por mais de 15 dias. Parágrafo 2º - O valor mensal do Benefício de Suplementação do Auxílio Doença será limitado a 5 (cinco) URW e pago durante o período em que for comprovado o afastamento do Participante, por doença ou acidente, junto à Patrocinadora a que estiver vinculado, observado o limite máximo de 12 (doze) meses.	<i>Melhorar a redação sobre elegibilidade.</i> • <i>Limite do valor transferido do caput para este parágrafo; e</i> • <i>Melhorar a redação.</i>
SEÇÃO VI – DO ABONO ANUAL E DA SUPLEMENTAÇÃO DO ABONO ANUAL	SEÇÃO VII – DO ABONO ANUAL	<i>Transferido para a Seção VII, com alterações.</i>
Artigo 50 - O Benefício de Suplementação do Abono Anual será pago ao Participante que esteja recebendo ou tenha recebido, no exercício, o Benefício de Suplementação do Auxílio Doença.		<i>Exclusão da suplementação do abono anual para simplificar o processo com a compensação do valor no pagamento mensal do benefício de suplementação do auxílio-doença.</i>
Artigo 51 - Os benefícios de Abono Anual e de Suplementação do Abono Anual consistirão em um único pagamento anual, a ser efetuado até o dia 20 de dezembro, ou no momento da cessação do benefício, de valor igual ao benefício mensal devido em dezembro ou no mês da cessação do benefício. Parágrafo 1º - (...) Parágrafo 2º - Para o período igual ou superior a 15 dias, dentro do mês, será considerado como mês integral para efeito de cálculo da Suplementação do Abono Anual.	Artigo 54 - O benefício de Abono Anual consistirá em um único pagamento anual, a ser efetuado até o dia 20 de dezembro, ou no momento da cessação do benefício, quando aplicável, de valor igual ao benefício mensal devido em dezembro ou no mês da cessação do benefício.	<i>Exclusão da suplementação do abono anual.</i> <i>Exclusão da suplementação do abono anual.</i>